

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Ofício nº12/2025 – Gab. Vereadora Eliane do Café

Campo Mourão, 29 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 171/2025, **“GARANTE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE E DE ATENÇÃO PSICOLÓGICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL ÀS MÃES, PAIS ATÍPICOS E CUIDADORES DESIGNADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, protocolado em 16/09/2025 sob nº de processo o nº. 46.489/2025, o qual recebeu Parecer da Procuradoria-Geral (nº1.179/2025 de 25/09/2025).

Desta feita, apresento o presente Substitutivo para análise.

Cordialmente,

Assinado digitalmente por:
ELIANE REGINA DA SILVA
Vereadora
29/09/2025 15:50:52
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil. **Eliane do Café**
Vereadora -PL

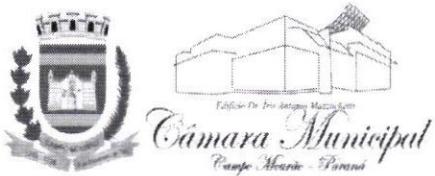
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 29/09/2025 15:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://cprn.com.br/b6182d59a0d537>



Recebido por:

Marcelo
29/9/25 às 16:04

Excelentíssimo Senhor,
Presidente Jadir Soares
Poder Legislativo de Campo Mourão-PR.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 46489 / 2025

Campo Mourão, 29/3/25 Horas 16:04

marcelo

PROTOCOLISTA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 171/2025

**“GARANTE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO
NOS SERVIÇOS DE SAÚDE E DE ATENÇÃO
PSICOLÓGICA DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL ÀS MÃES, PAIS ATÍPICOS E
CUIDADORES DESIGNADOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Vereadora que o presente subscreve, no uso das atribuições a ela conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

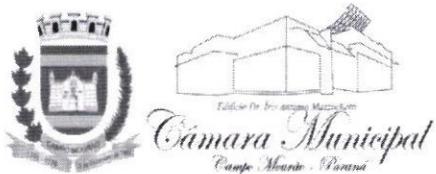
PROJETO DE LEI:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 29/09/2025 15:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipni.com.br/b6182d59a00537>



Art. 1º Fica garantida, no âmbito do Município de Campo Mourão, a prioridade no atendimento nos serviços de saúde e de atenção psicológica da rede pública municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) às mães e pais atípicos, bem como aos cuidadores designados de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, ou outras condições que demandem cuidados especiais e contínuos.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I- MÃES e pais atípicos: aqueles que exercem responsabilidade direta e contínua sobre filhos ou dependentes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), doenças raras, ou outras condições que demandem acompanhamento específico e constante;

II- Cuidadores designados: pessoas legalmente responsáveis ou indicadas formalmente pela família para prestar cuidados contínuos a indivíduos em situação de vulnerabilidade em razão de suas condições de saúde ou desenvolvimento.

Art. 3º A prioridade de atendimento referida nesta Lei compreende:

I- Atendimento preferencial nas unidades básicas de saúde (UBS), centros de atenção psicossocial (CAPS), policlínicas, hospitais públicos e demais serviços vinculados ao SUS no município;

II- Agilidade na marcação de consultas, exames e procedimentos relacionados à saúde física e mental;

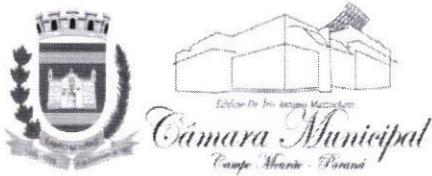
III- Acesso prioritário a programas de apoio psicológico, psiquiátrico ou multidisciplinar disponibilizados pela rede pública municipal.

Art. 4º O atendimento prioritário será garantido mediante a apresentação de documentação comprobatória que ateste a condição de saúde ou desenvolvimento da pessoa sob os cuidados do requerente e do documento que comprove o vínculo legal ou a designação formal do cuidador responsável.

Art. 5º As unidades de saúde deverão afixar cartazes informativos em local visível, comunicando o direito à prioridade previsto nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, preferencialmente no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

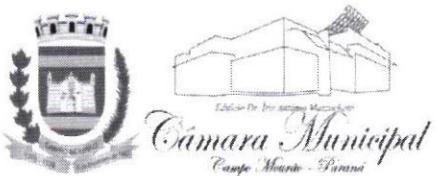
SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
ELIANE REGINA DA SILVA
Vereadora
29/09/2025 15:51:19
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil. **Eliane do Café**

Vereadora

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 29/09/2025 15:51:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://cicpm.com.br/66182d59a0d537>





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE
LEI Nº 171/2025**

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa assegurar condições mais humanas e adequadas de cuidado aos responsáveis por pessoas com deficiência, transtornos do desenvolvimento ou doenças que exigem atenção constante. Mães, pais atípicos e cuidadores, frequentemente, enfrentam exaustão física e emocional, carecendo de suporte adequado da rede pública. Trata-se de um reconhecimento necessário, que fortalece as políticas públicas de inclusão, saúde mental e qualidade de vida em nosso município.

Esses cuidadores, em sua maioria familiares diretos, dedicam grande parte de suas vidas ao acompanhamento de seus filhos ou dependentes, enfrentando sobrecarga física, emocional e psicológica. Muitas vezes, acabam negligenciando a própria saúde em função das demandas constantes do cuidado, o que pode gerar adoecimento e comprometer a qualidade da assistência prestada aos que dependem deles.

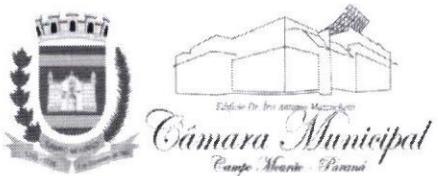
Garantir atendimento prioritário nessas situações é uma medida de justiça social e de proteção à saúde mental e física daqueles que exercem papel essencial no amparo às pessoas em condição de vulnerabilidade. Além disso, ao fortalecer o suporte aos cuidadores, o município contribui indiretamente para a melhoria da qualidade de vida dos dependentes, já que o bem-estar do cuidador reflete diretamente no cuidado prestado.

Assim, trata-se de uma medida necessária e de grande relevância social, que reafirma o compromisso do município com a inclusão, a dignidade humana e o fortalecimento das políticas públicas de saúde e atenção psicossocial.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 29/09/2025 15:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pe182d59a0d537>





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO
MOURÃO, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2025.**

Assinado digitalmente por:
ELIANE REGINA DA SILVA
Vereadora
29/09/2025 15:51:09
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Eliane do Café

Vereadora

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 29/09/2025 15:51:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/1b2d59a00537>

